



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede no município de Marília, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201506732		
PARECER CNE/CES Nº: 494/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, estado de São Paulo, para oferta de educação superior, na modalidade a distância.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.312.460/0001-79, e tem sede também no município de Marília, estado de São Paulo.

Vinculado a este pedido de credenciamento, a IES protocolou solicitação de autorização para oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, (e-MEC nº 201506741), já tendo obtido conceito final, como será abaixo informado.

A Instituição foi inicialmente credenciada pela Portaria MEC nº 662, de 6 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 9 de julho de 2007, e reconhecida pela Portaria MEC nº 74, de 18 de janeiro de 2017, publicada no DOU no dia 19/1/2017 19 de janeiro de 2017.

A Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista apresenta Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2015, IGC Contínuo 3.4115, ano de referência 2015, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 5 (cinco), ano de referência 2015.

Em consulta ao Sistema e-MEC, realizada no dia 21/9/2017, verificou-se que a Instituição oferece 12 (doze) cursos de graduação e 21 (vinte e um) cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial

Na fase do Despacho Saneador, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), após diligência, concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, optando pela continuidade do fluxo regular do processo.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, na sede da Instituição. A visita ocorreu no período de 31/5/2017 a

3/6/2017 e culminou na confecção do Relatório de Avaliação nº 126868. Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas pelo Inep, que conferiu Conceito Final 5 à Instituição.

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão institucional para atuação em EAD	5
1.2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	5
1.3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	5
1.4. Unidade responsável para a gestão de EAD	5
1.5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto Avaliação) para EAD	4
1.6. Representação docente, tutores e discente	4
1.7. Estudo para implantação dos polos de apoio presencial	5
1.8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	3
1.9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância	1
1.10. Sistema para gestão acadêmica da EAD	5
1.11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	5
1.12. Recursos financeiros	5

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 5

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Programa para formação e capacitação permanente dos docentes	5
2.2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	5
2.3. Produção científica	2
2.4. Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	5
2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	5
2.6. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão em EAD	5
2.7. Corpo técnico administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD	5
2.8. Corpo técnico administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD	5
2.9. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	5
2.10. Regime de trabalho	5
2.11. Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico administrativo	5

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 5

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	5
3.2. Infraestrutura de serviços	5
3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	5
3.4. Plano de expansão e atualização de equipamentos	5
3.5. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos	4
3.6. Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos pólos de apoio presencial)	5
3.7. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	3

Os requisitos legais foram considerados atendidos.

O Relatório do Inep não foi impugnado pela IES nem pela SERES.

Por essa razão, a SERES concluiu sua análise nos seguintes termos:

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Antonieta Altenfelder, Nº 65, Bairro Jardim Santa Antonieta, Município de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda, CNPJ: 05.312.460/0001-79, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

No processo que tem por finalidade a autorização do curso superior de Licenciatura em Pedagogia, (e-MEC nº 201506741), na modalidade EaD, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, carga horária total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, a SERES considerou o requerimento adequado na fase de despacho saneador e, dando continuidade ao fluxo regular, encaminhou o processo ao Inep. A comissão de avaliação designada por esse Instituto, após visita *in loco* na sede da IES, registrou os seguintes conceitos:

- Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – conceito 3.0
- Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – conceito 3.8
- Dimensão 3: Infraestrutura - conceito 3.6
- Conceito Final da Avaliação: 3

Assim, a SERES se manifestou também favorável à aprovação do referido curso.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para oferta de educação superior, na modalidade a distância, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº

6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente